

Processo n.: @TCE 21/00434157

Assunto: Tomada de Contas Especial instaurada voluntariamente referentes às prestações de contas dos recursos repassados pelo Ministério de Turismo, por intermédio dos Convênios n. 724749 (R\$ 150.000,00) e 704810/2009 (R\$ 250.000,00)

Responsável: Marco Aurélio Rosar

Procuradores: Roberto Budag e Thiago Filipe Duemes Velho

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio do Sul

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 1998/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento do processo, nos termos do art. 1º, II e III, da Instrução Normativa n. TC-29/2021.

2. Ressalvar que esta Decisão não determina o cancelamento do débito apurado pela Unidade Gestora, a cujo pagamento continuarão obrigados os devedores, nos termos do art. 1º, § 2º, da Instrução Normativa n. TC-29/2021.

3. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal que:

3.1. notifique o Responsável supramencionado, facultando-lhe, no prazo de até dois anos da data da Decisão, solicitar a esta Corte de Contas o desarquivamento do processo para julgamento, ou, ainda, pagar o débito, nos termos do art. 1º, § 4º, da Instrução Normativa n. TC-29/2021;

3.2. certifique o arquivamento do processo à autoridade administrativa para a adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos do art. 1º, § 5º, da Instrução Normativa n. TC-29/2021.

4. Determinar a remessa de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC).

5. Dar ciência desta Decisão ao Sr. Marco Aurélio Rosar, aos procuradores constituídos nos autos, à Prefeitura Municipal de Rio do Sul e a aos órgãos de Controle Interno e de Assessoramento Jurídico daquela Unidade Gestora, nos termos do art. 1º, § 5º, da Instrução Normativa n. TC-29/2021.

Ata n.: 44/2023

Data da Sessão: 15/11/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LCE n. 202/2000) e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LCE n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheira-Substituta presente: Sabrina Nunes Iocken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente (art. 91, I, da LCE n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC